



Tratamento das varizes sem cirurgia

“ A OBESIDADE, A GRAVIDEZ, A TROMBOSE VENOSA PROFUNDA, O HISTÓRICO FAMILIAR DE DOENÇAS VENOSAS, O ORTOSTATISMO PROLONGADO E O USO DE ANTICONCEPCIONAIS ORAIS SÃO ALGUNS FATORES DE RISCO JÁ CONHECIDOS PARA O SURGIMENTO DAS VARIZES NOS MEMBROS INFERIORES ”



Divulgação

Inimigas incontestáveis da beleza e do charme das pernas femininas, as varizes dos membros inferiores apresentam prevalência elevada na população brasileira e constituem uma das principais queixas estéticas da mulher moderna. As lamentações são ainda maiores quando o verão e os feriados prolongados se aproximam.

“Tenho vergonha de ir à praia!”, “Não uso short ou saia curta!”, “Biquíni? Nem pensar!!”, “Minhas pernas estão horríveis”. Estas frases, comumente proferidas nos consultórios dos cirurgiões vasculares, demonstram a insatisfação da mulher brasileira quando a sua estética está comprometida, em especial das suas pernas.

Muito mais que um problema estético, as veias varicosas, caracterizadas por veias dilatadas, tortuosas e insuficientes, podem causar dor e edema nas pernas e podem contribuir para o desenvolvimento de eczema, dermatite, pigmentação e formação de úlceras venosas.

A obesidade, a gravidez, a trombose venosa profunda, o histórico familiar de doenças venosas, o ortostatismo prolongado e o uso de anticoncepcionais orais são alguns fatores de risco já conhecidos para o surgimento das varizes nos membros inferiores.

Durante muito tempo, a cirurgia aberta com inúmeras incisões constituiu a única opção terapêutica para os pacientes portadores de varizes nos membros inferiores.

As intensas dores pós-operatórias, o extenso hematoma superficial, a dificuldade de deambulação associada à fleboextração da veia safena, a recuperação cirúrgica lenta e o retorno tardio ao trabalho foram complicações cirúrgicas essenciais para a evolução do tratamento da doença varicosa.

Atualmente, os procedimentos menos invasivos, realizados em consultório, com resultados satisfatórios a curto e longo prazo e associados à rápida recuperação pós-operatória, retorno precoce ao trabalho, maior qualidade de vida ao

paciente e menor severidade dos sintomas venosos constituem a preferência dos cirurgiões vasculares e estão cada vez mais ganhando destaque quando trata-se do tratamento das varizes dos membros inferiores.

Se você tem varizes nos membros inferiores, procure seu cirurgião vascular.

Prof. Dr. Sthefano Atique Gabriel - Doutor em Pesquisa em Cirurgia pela Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo, especialista nas áreas de Cirurgia Vascular, Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular e coordenador do curso de Medicina da União das Faculdades dos Grandes Lagos (Unilago).



TRÂNSITO

A MULTA POR RECUSAR A FAZER O TESTE DO BAFÔMETRO É LEGAL, SEGUNDO O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Alessandro Tríglio **BARBOSA***

Na quarta-feira, último dia 12, o Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu por maioria de votos que a multa por se recusar a fazer o teste do etilômetro (bafômetro) é constitucional, ou seja, é perfeitamente legal o agente de trânsito lavar o auto de infração perante a simples recusa em fazer o teste.

Com a decisão fica caracterizado que a infração do artigo 165-A do Código de Trânsito Brasileiro é uma infração de mera conduta, o que quer dizer que o simples fato do condutor dizer que não fará o teste já configura a infração.

A tese abordada para o Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível se debruçava sobre o princípio da não auto incriminação, que é o velho e conhecido jargão “ninguém é obrigado a fazer prova contra si”.

Essa discussão se funda-

menta na Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto San José da Costa Rica) e crava debates calorosos a respeito do tema. Com todo o respeito, em nosso sentir a decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo foi acertada, isso porque quando se recusa a fazer o teste do etilômetro não há crime, logo não há que se falar em autoincriminação.

Quando falamos em crime de embriaguez ao volante, a lei nos remete ao artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dessa forma, estaria incorreto afirmar que o fato de se recusar a realizar o teste do etilômetro caracterizaria o crime com o tipo previsto no artigo 306 já mencionado. O que não ocorre. Assim o julgamento está correto em nosso entender, é claro respeitando as opiniões divergentes.

Por outro lado, a questão que é sempre polêmica,

deveria ladear outra perspectiva, como o fato da penalidade de quem se recusa a fazer o teste e não apresenta sinais ser a mesma de quem comprovadamente fez o uso de álcool e dirigiu.

A discussão acerca desse tema gera inconformismos diante do fato de termos condutas diferentes com a mesma penalidade.

Partindo do princípio de que o condutor aceita a fazer o teste e se constata um valor de até 0,33 mg de álcool por litro de ar alveolar, tem uma multa pecuniária de R\$ 2.934,00 e a suspensão do direito de dirigir por 12 meses, pois a mesma penalidade é aplicada a uma pessoa que não aceitou a fazer o teste e não apresenta nenhum sinal de alteração da capacidade psicomotora?

Nesse ponto, existem divergências infinitas as quais devem ser levadas em consideração. Mas o pensamento de que condutas diferentes

sendo penalizadas com a mesma sanção é algo que incomoda e muito. Aqueles que não comungam desse pensamento argumentam que a segurança viária deve ser preservada e que quem se recusa a soprar o etilômetro, só faz isso porque bebeu. O que não deixa de ser uma verdade, porém, o agente de trânsito tem condições previstas em lei para averiguar se o condutor está sob efeito de álcool e acaba consignando no auto de infração que o condutor apesar de se recusar a realizar o teste, não apresentava nenhum sinal de alteração da capacidade psicomotora.

E é nesse ponto que nasce o inconformismo, pois se não há nenhum sinal de alteração da capacidade psicomotora esse condutor não trouxe risco à segurança viária, então por que ser punido como se tivesse com os tais sinais?

Por fim, o julgamen-



Divulgação

to desta quarta-feira, dia 12/02/2020, colocou uma vírgula no entendimento sobre a inconstitucionalidade da recusa ao teste do bafômetro (etilômetro), uma vírgula, porque o Supremo Tribunal Federal também julgará o assunto.

*Policia Rodoviário de

2002 a 2014
Presidente da JARI do Detran/SP, Sup. Rio Preto I (2014 a 2018). Advogado Especialista em Trânsito urbano, rodoviário e transporte de Produtos Perigosos.
Email alessandrotriglibarbosa@gmail.com
WhatsApp – (17) 99603-6222.

DHOJE

Fundado em 16 de fevereiro de 2004

A serviço da democracia

Editora DHOJE Rio Preto Ltda
Redação, Administração, Publicidade e Oficina
Rua Fritz Jacobs, 1448 - Cep 15025-500
São José do Rio Preto - São Paulo
Fone:(17)33532447

Cidades da região e Distrito onde circulam o DHOJE:

São José do Rio Preto, Bady Bassitt, Cedral, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Nova Granada, Guapiaçu, Potirendaba, Tanabi, Ubarana, Uchôa, Monte Aprazível

Diretor-Presidente: Edson Paz
Diretora-Geral: Edicleia Batista

Preço da assinatura impresso

Anual:
R\$ 245,00 ou 3 x R\$ 86,00
Semestral:
R\$ 135,00 ou 6 x R\$ 24,00
Trimestral:
R\$ 75,00 ou 3 x R\$ 27,00
Vendas avulsas:
R\$ 1,50

Telefones:
Recepção: (17) 3353.2447
Redação: (17) 3011.6360

E-mails

Comercial: comercial@dhojeinterior.com.br
Circulação: circulacao@dhoje.com.br
Editais: diario.oficial@dhoje.com.br

Dhoje web
www.dhojeinterior.com.br